PROJETO DE LEI Nº 044/2024

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE MOCOCA/SP PARA CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE SOBRE O CÓRREGO AREIAS, NA DIVISA ENTRE OS DOIS MUNICÍPIOS."

O Povo do Município de Monte Santo de Minas, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Convênio com Município de Mococa/SP, para fins de construção, de uma ponte sobre o Córrego Areias, na divisa entre os dois Municípios, na forma estabelecida no Termo de Convênio (anexo único), que passa a integrar a presente Lei.

Art. 2° A construção da ponte de que trata o art. 1° desta Lei obedecerá, rigorosamente, ao projeto a ser elaborado pelo Município de Monte santo de Minas/MG e aprovado pelos órgãos competentes, e a participação financeira de cada um dos municípios convenentes dar-se-á na forma descrita no termo de convênio.

Art. 3° As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas pelas dotações especificas, previstas no orçamento anual.

Art. 4° Fica também o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar as dotações orçamentárias necessárias para atender as despesas decorrentes desta Lei.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas/MG, aos 19 de setembro de 2024.

Carlos Eduardo Donnabella
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO DE MÚTUA COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM OS MUNICÍPIOS DE MOCOCA, SP E MONTE SANTO DE MINAS, MG.

MUNICÍPIO DE MOCOCA, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 44.763.928/0001-01, com sede administrativa na Rua XV de Novembro, nº 360, neste ato representado pelo Prefeito, senhor EDUARDO RIBEIRO BARISON, de ora em diante denominado MOCOCA; e,

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 18.241.372/0001-75, com sede administrativa na Rua Francisco Paulino da Costa, nº 205, neste ato representado pelo Prefeito, senhor CARLOS EDUARDO DONABELLA, de ora em diante denominado MONTE SANTO DE MINAS;

As partes acima identificadas, têm ajustado entre si, mediante o presente termo de convênio, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1 - Constitui objeto do presente convênio a celebração de parceria expressa das ações conjuntas e necessárias para a CONSTRUÇÃO DE UMA NOVA PONTE SOBRE O CÓRREGO DAS AREIAS, na divisa entre os municípios conveniados, visando disponibilizar

3.2 - Incumbe a MUNICÍPIO DE MOCOCA:

a) realizar as devidas medições da obra;

b) arcar com 50% (cinquenta por cento) do custo da obra;

c) disponibilizar corpo técnico para acompanhar e fiscalizar os andamentos da obra;

CLÁUSULA QUARTA - Da Forma de Pagamento.

Todos os custos referentes à construção da ponte, de acordo com o contratado no processo licitatório serão rateados igualmente por cada município.

CLÁUSULA QUINTA - Da Dotação Orçamentária.

Os recursos financeiros para arcar as despesas da contratação serão oriundos de dotação orçamentária de cada ente, conforme a seguir discriminado:

5.1 - MUNICÍPIO DE MOCOCA:

XXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA SEXTA - Das Responsabilidades

6.1 - A responsabilidade pela execução das obras e de eventuais danos ocasionados a terceiros será ÚNICA E EXCLUSIVA DA EMPRESA CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Prazo do Convênio.

7.1 - O presente convênio terá vigência de XX (XXXX) meses, a contar da data da celebração do presente instrumento, podendo ser extinto antecipadamente, no momento do recebimento definitivo da obra.

CLÁUSULA OITAVA - Da Alteração.

Quaisquer alterações referentes às cláusulas ora propostas deverão ser objeto de termo aditivo ao presente convênio, a ser firmado pelos entes públicos.

CLÁUSULA NONA - Do Foro.

Fica eleito o Foro da Comarca de XXXXXX, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas oriundas da execução deste instrumento, quando não solucionadas por consenso e entendimentos na esfera administrativa das partes interessadas.

E, por estarem assim justas e conveniadas, as partes assinam o presente termo de convênio de prestação de serviços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

MOCOCA / MONTE SANTO DE MINAS, aos XX de XXXX de 2024.

EDUARDO RIBEIRO BARISON	CARLOS EDUARDO DONABELLA
Prefeito Municipal de Mococa SP.	Prefeito Municipal de Monte Santo de Minas
CPF nº158.646.488-41	CPF nº 357.405.316 - 91

JUSTIFICATIVA

Monte Santo de Minas/MG, aos 19 de setembro de 2024.

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores:

No uso das prerrogativas que são conferidas ao Chefe do Poder Executivo pela Lei Orgânica do Município de Monte Santo de Minas (LOM), dirijo-me a Vossas Excelências para remeter-lhes, para apreciação e aprovação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE MOCOCA/SP PARA CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE SOBRE O CÓRREGO AREIAS, NA DIVISA ENTRE OS DOIS MUNICÍPIOS."**

A construção de uma ponte, substituindo a que ruiu é absolutamente necessária, principalmente pelas condições de trafegabilidade e de segurança no local, o que beneficiará os dois municípios não somente em mobilidade mas também economicamente, com vistas a proporcionar um melhor escoamento da produção agrícola, passagem de veículos e pessoas, entre outras necessidades comunitárias e proporcionando qualidade de vida a nossa população.

Assim sendo, o presente Projeto vem ao encontro de atender esta demanda, pela situação de ligação com o município vizinho de Mococa/SP, notadamente entre as localidades do Distrito de Milagre e Distrito de São Benedito das Areias.

O devido aporte será na forma de Licitação, para contratação de material e mão de obra, no valor orçado em R$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais) que será dividido de forma igualitária entre os entes, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada município. A adoção desta parceria é para que se execute a obra em atenção ao princípio da economicidade, não existindo duas licitações para o mesmo objeto.

Desta forma, estamos encaminhando o presente projeto de lei a essa Egrégia Câmara Municipal, em caráter de **URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA,** esperando sua apreciação e aprovação pelos Nobres Edis.

Atenciosamente.

Carlos Eduardo Donnabella
Prefeito Municipal